

Duilio
C.I.R.
29.3-68

AD1900 : 2 sessões
rola em 30/5/68



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 799

Assunto: Declarando de utilidade pública a SAVA - "Sociedade Amigos
de Vila Arens", com sede nesta cidade.

Proc. No 12.202
Clas. 503.1025

A C.J.R.
Sala das Sessões, em 16/6/65
PRESIDENTE



1
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 19/03/68
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
16 JUN 1965	
PROTOCOLO N.º 12202	
CLASSIF. 503.1025	

PROJETO DE LEI Nº 1.799

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a SAVA - "So-
ciedade Amigos de Vila Arens", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/junho/1 965,


Lázaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

22

j u n h e

65

CMD. 6/65/25:-

12.202:-

Senhor Presidente:

A fim de que o Projeto de Lei nº 1 799, que declara de utilidade pública a SAVA - "Sociedade Amigos de Vila - Arens", possa seguir a sua tramitação normal através das Comissões - Permanentes deste Legislativo, solicito de V.S. a fineza de encaminhar os documentos constantes da Lei nº 942, necessários para a concessão daquele benefício.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- 1 cópia da Lei nº 942.

Àe Ilmo.Sr.

Presidente da SAVA - Sociedade Amigos de
Vila Arens,

Nesta.

-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

3/29

13

j u n h o

67.

CMD.6/67/27: -

-

Ilmo. Sr.

Presidente da

Sociedade Amigos de Vila Arens,

Nesta.

Tenho a elevada honra de vir à presença de V.Sª., a fim de solicitar-lhe se digne determinar seja instruído, - conforme prescreve a lei municipal nº 942, em anexo, o Projeto de - Lei nº 1 799, de autoria desta Presidência, declarando de utilidade pública a "SAVA" - Sociedade Amigos de Vila Arens, com sede nesta - cidade.

Prevaleço-me da oportunidade, para apreseⁿtar a V.Sª. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

SOCIEDADE AMIGOS DE VILA ARENS - «SAVA»

FUNDADA EM 31/5/1963

RUA 15 DE NOVEMBRO, 254 - CAIXA POSTAL, 580 - JUNDIAÍ

Of. n.º _____

DECLARAÇÃO

OS ABAIXO-ASSINADOS DECLARAM - NA QUALIDADE DE MEMBROS EFETIVOS DA ATUAL DIRETORIA DA SOCIEDADE AMIGOS DE VILA ARENS - SAVA, QUE DE ACÓRDO COM OS ESTATUTOS, SEUS CARGOS NÃO SÃO REMUNERADOS.

Jundiaí, 18 de MARÇO de 1968

a. PAULO LINHACE - Presidente

Paulo Linhaci

a. CARLOS GOMES RIBEIRO - 1º Vice-Presidente

Carlos Gomes Ribeiro

a. FRANCISCO SCRIDELLI - 2º Vice-Presidente

Francisco Scridelli

a. WILSON JOSÉ LEITE MACHADO - Secretário Geral

Wilson José Leite Machado

a. Waldemar Gonçalves - 1º Secretário

Waldemar Gonçalves

a. CELIO TREQUINATO - 2º Secretário

Celio Trequinato

a. BENEDITO SOARES DE CAMARGO - 1º Tesoureiro

Benedito Soares de Camargo

a. JOSÉ GALVANI - 2º Tesoureiro

José Galvani

a. NELSON FIGUEIREDO DE BRITO - Orador Oficial

Nelson Figueiredo de Brito

LI TABELA DE NOTAS E SELAS
Cláudio Zambon Clemente - Servente
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
R. do Rocio, 310 - Fone: 1635-5113
RECIBO (s) Nota(s) _____

Jundiaí, 18 de MARÇO de 1968

Em Testemunho

Lutz Roberto Costa
Servente Autorizado



5/19

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 142, do livro A, nº 1, de REGISTRO DE PESSOAS JUNDIAIAS, anexo ao cartório e seu cargo, em contras registrada em 26 de fevereiro de 1.934, - sob nº de odem 331, a SOCIEDADE AMIGOS DE VILA - ARENS-S.A.V.A., sociedade civil sediada em Vila - Arens, nesta cidade de Jundiá, tendo por objetivo trabalhar pelo crescente progresso de Vila - Arens, sendo sua duração por tempo indeterminado. O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 12(doze) de dezembro de 1.937 (mil novecentos e sessenta e sete). O Oficial,

0.60
0.09
0.02
0.07

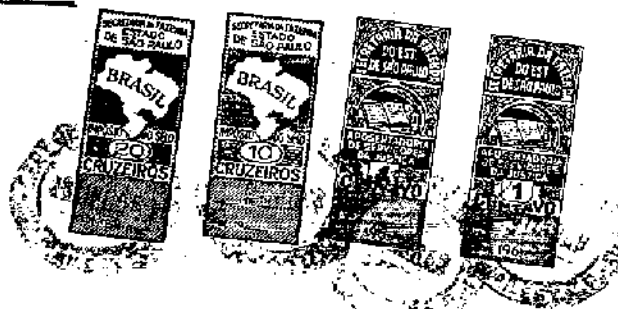


12 JUNDIAI DE REGISTRO E ANEXOS
Cláudio Zambon Clemente - Secretário
JUNDIAI - Estado de São Paulo
R. do Rosário, 211 - Fone 1055 e 5113
RECONHEÇO a(s) firma(s) _____

João S. L. de _____
Em testemunho _____

Luiz Roberto Costa
Escritor Autorizado

REGISTRO DE CASAS E ANEXOS
do Cartório do Amarel Gurgel
OFICIAL
do Visconde do Amarel Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAI —



SOCIEDADE AMIGOS DE VILA ARENS - «SAVA»

FUNDADA EM 31/5/1963

RUA 15 DE NOVEMBRO, 254 - CAIXA POSTAL, 580 - JUNDIAÍ

[Handwritten signature]

Of. n.º _____

COPIA DA ATA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE AMIGOS DE VILA ARENS.

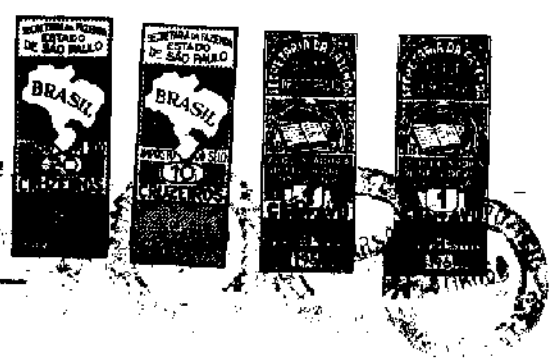
ATA da Assembleia Geral de Fundação da SOCIEDADE AMIGOS DE VILA ARENS - SAVA - realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e treis, às 20,00 horas, no prédio do Galão Paroquial de Vila Arens sito à Rua General Carneiro nº 106, néste cidade de Jundiá, tendo sido constatada a presença das seguintes pessoas que atenderam a convocação: Lázaro de Almeida, Antonio Nacaratto, Octavio Trevisan, Hermenegildo Ribas Filho, Ermido Amoroso, Mario Barbarini, João Pradella, Benedito Franco, Benedito Vergilio de Jesus, Santo do Carmo e Pedro Batista Junior. Aberta a sessão pelo Senhor Lázaro de Almeida, foi o mesmo aclamado para presidir a Assembleia, tendo a seguir sido escolhido a mim, Antonio Nacaratto, para secretariar os trabalhos. Após todos terem sido postos ao par das finalidades da reunião, foi deliberado o seguinte: 1º) - que a partir desta data está fundada a Sociedade Amigos de Vila Arens - SAVA. 2º)- Que a Sociedade terá por fim trabalhar pelo progresso do bairro e adjacências, em todos os setores da sua vida coletiva, colaborando com as autoridades responsáveis na solução dos problemas do bairro. 3º)- Que será organizada uma Diretoria provisória que irá dirigir a Sociedade até que a mesma esteja legalmente instalada. 4º)-que encerrada esta Assembleia Geral de Fundação, passará-se imediatamente à reunião de instalação e escolha da Diretoria Provisória da S.A.V.A. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, precisamente às 20,30 horas, tendo eu, secretário "ad hoc" levando a presente ATA que será por mim assinada conjuntamente com o Sr. Presidente. Jundiá, 31 de Maio de 1963. Ass. Antonio Nacaratto-Secretário e Lázaro de Almeida-Presidente.

Paul Linhares
Presidente:- s)

1914
Mando
11/11/14
12 do 2º
13/11/14

Paulo Henrique
18/11/14
19/11/14

Representante: Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- A T E S T A D O -

PEDRO FÁVARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS,-----

----- ATESTA, PARA OS DEVIDOS FINS QUE A SOCIEDADE
AMIGOS DE VILA ARENS - "SAVA", COM SÉDE NESTA CIDADE DE JUNDI
AÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, À RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 254, FUNCIO-
NA COM TÔDA REGULARIDADE POSSÍVEL EM ATENDIMENTO A SUA FINALI-
DADE, SENDO SUA ATUAL DIRETORIA COMPOSTA DOS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE.....	PAULO LINHAGE
1º VICE-PRESIDENTE.....	CARLOS GOMES RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE.....	FRANCISCO SCRIDELLI
SECRETÁRIO GERAL.....	WILSON JOSÉ LEITE MACHADO
1º SECRETÁRIO.....	WALDEMAR GONÇALVES
2º SECRETÁRIO.....	CELIO TREQUINATO
1º TESOUREIRO.....	BENEDITO SOARES DE CAMARGO
2º TESOUREIRO.....	JOSÉ GALVANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

OLÁUDIO ZAMBON CLEMENTE, Servidor da
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
R. do Comércio, nº 1013 e 311
RECIBO

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

Em 18 de Jan de 1968
Em testemunha
Luiz Roberto Costa
Escrevente Autorizado



8
19

SOCIEDADE AMIGOS DE VILA ARENS

JUNDIAÍ

ESTATUTOS SOCIAIS

DATA FUNDAÇÃO:- 31-MAIO-1963

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMIGOS DE VILA ARENS - "S.A.V.A." 9
19

Fundada em 31-5-1963

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Constituição, Jurisdição e Fins

Artigo 1º - A Sociedade Amigos de Vila Arens, aqui denominada simplesmente pela sigla S.A.V.A., é uma sociedade civil fundada em 31 de maio de 1963, com duração indeterminada, sede em Vila Arens e foro jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, sendo constituída de número ilimitado de sócios de bons antecedentes, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso, tendo por jurisdição o bairro de Vila Arens e adjacências.

Artigo 2º - A "S.A.V.A." tem por objetivo fundamental, trabalhar pelo crescente progresso de Vila Arens e toda a região circunvisinha, em todas as manifestações de sua vida coletiva;

§ Único - A fim de atingir o seu objetivo fundamental a "S.A.V.A." poderá:

- I - Promover estudos dos problemas afetos à comunidade regional;
- II - Sugerir medidas às autoridades competentes;
- III - Liderar campanhas visando o bem-estar da comunidade regional.

Artigo 3º - A "S.A.V.A." tem por objetivos suplementares:

- I - Colaborar com as autoridades na solução de todos os problemas afetos à comunidade regional;
- II - Manter uma sede para reunião de seus associados;
- III - Organizar biblioteca para uso de seus associados;
- IV - Organizar entretenimentos para seus associados;
- V - Promover assistência e socorro mútuo aos seus associados;

§ Único - A fim de atingir seus objetivos suplementares a "S.A.V.A." usará todos os recursos legais à sua disposição.

CAPÍTULO II - Da Administração da Sociedade

Artigo 4º - Para realizar sua finalidade, dirigir e representar a Sociedade, contará a "S.A.V.A." com os seguintes órgãos:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Diretoria.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 5º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Sociedade.

§ Único - Todos os associados em pleno gozo e exercício de seus direitos poderão tomar parte na Assembleia Geral.

Artigo 6º - Compete à Assembleia Geral:

- 1 - Eleger o Conselho Deliberativo;
- 2 - Eleger a Diretoria;
- 3 - Eleger a Comissão Fiscal;
- 4 - Julgar os atos da Diretoria, conforme Relatório Anual com opinião da Comissão Fiscal, aprovando-os ou não;
- 5 - Adotar resoluções convenientes à prosperidade da Sociedade, sempre de acordo com o presente Estatuto Social;
- 6 - Revogar deliberações da Diretoria, quando contrárias ao Estatuto Social;

§ Único - Ao revogar uma resolução da Diretoria a Assembleia Geral deverá justificar seu ponto de vista, apontando o item do Estatuto Social que houver sido ferido.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano e, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de abril;

§ Único - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 8º - A Assembleia Geral de março de cada ano tem por objetivos básicos;

- I - Tomar conhecimento do Relatório Anual da Diretoria, aprovando-o ou rejeitando-o, conforme parecer da Comissão Fiscal;
- II - Deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria;
- III - Deliberar sobre assuntos propostos pelos sócios;
- IV - Deliberar sobre assuntos propostos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - A Assembleia Geral de abril, levada a efeito de 2 em 2 anos tem por objetivos fundamentais:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Eleger o Conselho Deliberativo
- III - Eleger a Comissão Fiscal;
- § - Único - A posse dos eleitos para os vários cargos administrativos dar-se-á no mesmo dia da eleição, pelo Presidente da Assembleia Geral, o qual será escolhido por aclamação pelos presentes.

Artigo 10º - A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á por editais publicados na imprensa local ou afixados na sede social, com uma antecedência de 7 (sete) dias - uma semana - pelo menos.

Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão instaladas no local e hora determinadas no edital publicado na imprensa ou afixado na sede;

- § - 1º) - Toda Assembleia Geral será legalmente constituída quando houver mais da metade dos sócios presentes em primeira chamada;
- § - 2º) - Toda Assembleia Geral estará legalmente constituída quando houver qualquer número de sócios, presentes em segunda chamada, a qual processar-se-á 2 horas após a primeira chamada.

Artigo 12º - A Assembleia Geral Extraordinária ocupar-se-á exclusivamente do assunto que motivou a sua convocação.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria ou seu representante legal;

- § - 1º) - Toda Assembleia Geral será presidida por sócio escolhido entre os presentes, por aclamação;
- § - 2º) - O Presidente aclamado escolherá seus auxiliares atribuindo-lhes tarefas adequadas;
- § - 3º) - O Presidente aclamado poderá convocar junto à mesa dos trabalhos, todo e qualquer diretor ou conselheiro da "S.A.V.A." objetivando a prestação de contas ou informações.

Artigo 14º - Participarão da Assembleia todos os sócios quites com a Tesouraria.

Artigo 15º - A "S.A.V.A." manterá um Livro de Atas de Assembleia Geral;

- § - 1º) - As Atas serão redigidas até 48 (quarenta e oito) horas após o término do trabalho em plenário;
- § - 2º) - Uma comissão de 3 (três) membros, escolhidos pelo presidente da Assembleia Geral, fiscalizará a redação da ata, assinando-a se estiver conforme;
- § - 3º) - É considerada parte integrante da Ata a lista de presença à Assembleia Geral;
- § - 4º) - O livro de Atas da Assembleia Geral ficará sempre à disposição dos associados na sede social, no horário estabelecido pelo Regimento Interno da Sede Social da "S.A.V.A.";
- § - 5º) - O Livro de Atas da Assembleia Geral ficará sob a guarda da Diretoria, para que esta tome conhecimento do seu conteúdo.

Artigo 16º - Compete à presidência da Assembleia Geral a manutenção da ordem e disciplina necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 17º - Todas as decisões tomadas em Assembleia Geral serão consideradas aprovadas quando metade mais um dos sócios presentes pronunciarem-se favoravelmente ao pretendido.

CAPÍTULO IV - Das Eleições.

Artigo 18º - As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria, do Conselho e da Comissão Fiscal, ocorrerão em abril, de 2 em 2 anos, por escrutínio secreto, a elas podendo ocorrer todos os associados no gozo de seus direitos;

Artigo 19º - O voto é pessoal, não havendo voto por procuração;

§ - Único - O Título que habilita ao exercício do voto é a carteira social, com o respectivo recibo do último mês vencido.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Deliberativo a indicação dos membros da mesa eleitoral, o que deve ser feito com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias, para que tudo corra normalmente;

§ - Único - Os membros da mesa eleitoral serão escolhidos entre os sócios quites com a Sociedade.

Artigo 21º - Poderão concorrer ao pleito até 3 (três) chapas, a saber: a) - uma elaborada pela Diretoria; b) - Uma elaborada pelo Conselho Deliberativo; c) - Uma elaborada pelos sócios;

§ - Único - Os sócios poderão elaborar quantas chapas quiserem, somente sendo registrada aquela que contar com maior número de assinaturas.

Artigo 22º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da "S.A.V.A." até o último dia do mês de março, até a hora do encerramento de seu expediente - 22 (vinte e duas) horas.

Artigo 23º - Esgotado o prazo da votação, proceder-se-á imediatamente à apuração, lavrando-se ata de todas as ocorrências;

§ - Único - Compete ao Presidente da Assembleia Geral determinar o prazo de duração do pleito (votação).

Artigo 24º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de sufrágios;

§ - Único - Nenhum candidato poderá pertencer a mais de uma chapa.

Artigo 25º - Casos omissos referentes às eleições serão resolvidos pela mesa eleitoral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo, aqui denominado "C.D.", é órgão com plenos poderes para deliberar e resolver sobre qualquer assunto em que a Diretoria se julgar incapaz, salvo naqueles casos afetos à Assembleia Geral.

Artigo 27º - O "C.D." é composto de 10 (dez) membros, maiores de 21 (vinte e um) anos, eleitos na forma deste Estatuto Social.

Artigo 28º - Compete ao "C.D.";

1 - Resolver casos omissos neste Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;

2 - Elaborar Regimentos Internos da Sociedade;

§ - Único - no uso de suas atribuições, o "C.D." poderá designar comissão ou pessoa para execução da tarefa supra;

3 - Decidir em última instância sobre assuntos propostos pela Diretoria, ou pelos associados, desde que os mesmos não sejam da alçada da Assembleia Geral;

4 - Cassar o mandato de membros da Diretoria, ou da Comissão Fiscal, se houver motivo justo e fundamentado para tanto;

§ - Único - Assegura-se plena defesa para o Diretor ou membro da Comissão Fiscal atingido pela cassação de seu mandato, o que deverá fazer até 30 (trinta) dias após o ato consumado pelo "C.D.";

I - Caso a defesa seja aceita ou digna de consideração, o "C.D." poderá reintegrar o Diretor ou membro da Comissão Fiscal no seu mandato;

5 - Preencher as vagas da Diretoria ou da Comissão Fiscal;

6 - Decidir sobre a eliminação de associados, conforme proposta fundamentada apresentada pela Diretoria;

7 - Orientar em linhas gerais a administração da Sociedade;

§ - Acatar, respeitando as decisões da Assembleia Geral e disposições deste Estatuto Social.

Artigo 29º - Em sua primeira reunião o "C.D." elegerá entre seus pares:
a) - Presidente; b) - Secretário;

§ 1º) - O Presidente presidirá as sessões do "C.D." e manterá as relações oficiais com a Diretoria da Sociedade;

§ 2º) - O Secretário lavrará Ata em livro especial, registrando as ocorrências havidas nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 30º - O "C.D." reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, em dia e hora prefixados pelo seu Presidente;

§ 1º) - As reuniões do "C.D." serão válidas com a presença mínima de seis (6) de seus membros;

§ 2º) - As decisões do "C.D." serão tomadas por maioria absoluta - metade mais um voto;

§ 3º) - Ao Presidente do "C.D." cabe "voto de minerva", além do voto normal como conselheiro.

Artigo 31º - O "C.D." reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, 3 (três) de seus membros ou, ainda, por determinação da Diretoria da "S.A.V.A.";

§ - Único - Para as reuniões extraordinárias, valem as disposições do artigo 30º.

Artigo 32º - Perderá seu mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões do "C.D." sem motivo considerado justo pelo Presidente do Conselho.

Artigo 33º - As vagas do "C.D." serão preenchidas por novas eleições quando atingirem a 4 (quatro) de seus membros.

Artigo 34º - Para as reuniões extraordinárias os membros do Conselho Deliberativo serão convocados por circular ou simples carta, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo menos.

CAPÍTULO VI - Da Diretoria

Artigo 35º - A Diretoria é órgão administrativo da "S.A.V.A.", compondo-se de 9 (nove) membros, maiores de 21 (vinte e um) anos, e com as seguintes funções:

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
Secretário Geral
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Orado Oficial

§ - Único - O Mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos.

Artigo 36º - A Diretoria é investida de amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa, inclusive movimentação de verbas ou fundos, contas de credores e devedores.

Artigo 37º - Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo pode a Diretoria assinar escritura pública de compra ou venda, transigir em juízo, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens que a "S.A.V.A." possua ou venha a possuir.

Artigo 38º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, competindo ao seu presidente, determinar quando e onde;

§ - Único - Fica determinada a sede social para local de reuniões da Diretoria.

Artigo 39º - Extraordinariamente a Diretoria reunir-se-á quando for convocada pelo seu Presidente, por solicitação de 3 (três) de seus membros, pelo Conselho Deliberativo, pela Comissão Fiscal, ou por 20 (vinte) de seus associados, quites com os cofres sociais.

Artigo 40* - Perderá seu mandato o Diretor que, sem causa justa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões da Diretoria, consecutivamente ou a 5 (cinco) alternadas;

§ -único - As vagas que ocorrerem entre os membros da Diretoria serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo, através eleição entre seus pares, sufragando-se nomes de quaisquer associados.

Artigo 41* - A posse do novo diretor dar-se-á na primeira reunião da Diretoria.

CAPÍTULO VII - Das atribuições da Diretoria

Artigo 42* - À Diretoria compete:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- 2 - Acatar as decisões da Comissão Fiscal e informá-lo para o bom desempenho de suas funções;
- 3 - Autorizar despesas para manutenção da "S.A.V.A.";
- 4 - Aplicar penalidades quando estas se fizerem necessárias;
- 5 - Nomear auxiliares para Departamentos e Comissões que venham a ser criados;
- 6 - Admitir e demitir empregados, firmando contratos e fixando-lhes vencimentos;
- 7 - Administrar e representar a Sociedade, gerindo os seus negócios, capitais e valores;
- 8 - Admitir ou rejeitar pedido de ingresso no quadro associativo;
- 9 - Aceitar ou rejeitar pedidos de demissão de sócios;
- 10 - Organizar o Relatório Anual da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral;
- 11 - Organizar mensalmente balancetes dando contas das ocorrências de carácter económico à Comissão Fiscal e aos associados em geral;
- 12 - Definir e organizar atribuições e poderes das Comissões e Departamentos que forem criados;
- 13 - Outras atribuições que não venham ferir o conteúdo deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - Das atribuições dos Diretores

Artigo 43* - Ao Presidente compete:

- 1 - Representar a "S.A.V.A." em todos os atos de sua vida pública e jurídica;
- 2 - Convocar e instalar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social;
- 3 - Presidir reuniões da Diretoria;
- 4 - Rubricar os livros sociais;
- 5 - Fiscalizar toda a escrituração;
- 6 - Assinar papéis sempre que necessários:
 - I - O Presidente poderá delegar ao Secretário Geral plenos poderes para assinar papéis;
- 7 - Visar todas as contas a serem pagas, assim como papéis e documentos fiscais ou de interesse financeiro;
- 8 - Ter voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- 9 - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos da Sociedade;

Artigo 44* - Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no bom desempenho de suas funções;

§-1º - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos;

§-2º - No exercício da Presidência o 1º Vice-Presidente enquadra-se nos dispositivos do artº 43º, supra-citado;

Artigo 45º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir hierarquicamente ao 1º Vice-Presidente e ao Presidente, nos seus impedimentos, enquadrando-se nos arts. 43º e 44º retro-mencionados.

Artigo 46º - Compete ao Secretario Geral;

- 1 - Receber e expedir correspondência social;
- 2 - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- 3 - Cumprir e fazer cumprir ordens do Presidente;
- 4 - Manter em dia os serviços da Secretaria;
- 5 - Zelar pela fiel observância deste Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade;
- 6 - Secretariar o Presidente nas suas atribuições dentro e fora da Sede Social;
- 7 - Manter em dia o expediente da Sociedade, informando os demais membros da Diretoria dos assuntos do momento.

Artigo 47º - Compete ao 1º Secretario auxiliar o Secretario Geral no bom andamento das suas funções;

- § - 1º) - Compete ao 1º Secretario substituir o Secretario Geral nos impedimentos deste;
- § - 2º) - No exercício da secretaria geral o 1º Secretario enquadrar-se-á no artigo 46º retro.

Artigo 48º - Ao 2º Secretario compete substituir hierarquicamente ao 1º Secretario e ao Secretario Geral, nos seus impedimentos, enquadrando-se nos Arts. 46º e 47º retro-citados.

Artigo 49º) - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1 - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres da Sociedade;
 - a) - Depositar em estabelecimento bancário todo o numerário excedente a Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros);
 - b) - A Conta Bancária será aberta em nome da Sociedade e movimentada pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro;
 - c) - Quantias até Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros) ficarão em caixa para eventuais, podendo ser movimentada pelo Presidente, pelo 1º Tesoureiro ou por ambos conjuntamente, dando-se conta dos gastos nas reuniões mensais;
- 2 - Efetuar pagamentos com autorização do presidente;
- 3 - Assinar cheques com o Presidente;
- 4 - Apresentar balancete mensal à Diretoria, por ocasião das reuniões mensais;
- 5 - Propor à Diretoria a eliminação de sócios com mensalidades atrasadas por mais de 60 (sessenta) dias;
- 6 - Propor à Diretoria a admissão de cobrador de mensalidades, trabalho a ser executado na base de percentagem;
- 7 - Manter em dia os livros da Tesouraria.

Artigo 50º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1 - Auxiliar o 1º Tesoureiro no bom desempenho de suas funções;
- 2 - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- a) - No exercício da 1ª Tesouraria o 2º Tesoureiro enquadrar-se-á no artº 49º retro.

Artigo 51º - Ao Orador Oficial compete representar a Sociedade nas solenidades em que a "S.A.V.A." estiver presente, fazendo uso da palavra quando for conveniente ou necessário, competindo-lhe, ainda, falar pela Diretoria nas cerimônias internas;

§ - Único - Por determinação expressa do Presidente qualquer associado poderá fazer uso da palavra oficialmente, em momentos adequados e na ausência do Orador Oficial.

CAPÍTULO IX - Da Comissão Fiscal

Artigo 52º - A Comissão Fiscal aqui designada pelas letras "C.F." compõem-se de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, maiores de 21 (vinte e um) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 53º - Compete a "C.F." apresentar parecer sobre o Relatório Anual da Diretoria, para posterior julgamento da Assembleia Geral.

Artigo 54º - Compete à "C.F." examinar sempre que julgue necessário a contabilidade da Sociedade, devendo a Diretoria prestar-lhe toda a assistência para o fiel cumprimento da tarefa;

§ - Único - Cabe ao Presidente da "C.F." dirigir ao Presidente da Diretoria seu pedido ou solicitação para exame de livros e contas, justificando as razões da medida.

Artigo 55º - Os membros da "C.F." escolherão entre seus pares, um Presidente e um Secretário;

1 - Compete ao Presidente da "C.F." presidir as reuniões desse órgão;

2 - Compete ao Secretário da "C.F." secretariar as reuniões desse órgão.

Artigo 56º - A Comissão Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente em qualquer época, por solicitação de seu Presidente ou da Diretoria da "S.A.V.A."

§ - Único - As reuniões da "C.F." ocorrerão em dia e hora marcadas pelo seu Presidente, tendo como local a Sede Social da Sociedade.

Artigo 57º - Perderá seu mandato o membro da "C.F." que faltará 3(três) reuniões sem causa justificada.

CAPÍTULO X - Do Quadro Social

Artigo 58º - Compreende a Sociedade Amigos de Vila Arens as seguintes categorias de sócios:

1 - Fundadores - Sócios fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da entidade;

2 - Contribuintes - Sócios contribuintes são aqueles que pagam mensalidades;

3 - Correspondentes - Sócios correspondentes são aqueles que, após pagarem 5 (cinco) anos ou mais suas mensalidades, tenham ido residir fora da cidade ou Município;

a) - Os sócios correspondentes pagarão meia mensalidade.

4 - Beneméritos - Sócios beneméritos são aqueles cidadãos que hajam contribuído com importância razoável - em dinheiro ou espécie - para os cofres da "S.A.V.A."

a) - Compete à Diretoria conceder ou não o título de sócio benemérito.

CAPÍTULO XI - Da Admissão ao Quadro Social

Artigo 59º - Os sócios serão admitidos mediante proposta feita por outro sócio em pleno gozo de seus direitos;

§ - Único - As propostas serão acompanhadas de 2 (duas) fotografias 3 x 4 do proposto, contendo assinatura deste e do proponente.

Artigo 60º - Compete à Diretoria aceitar ou não a admissão de quaisquer sócios;

§ - Único - Da decisão da Diretoria não cabe recurso.

Artigo 61º - O sócio proponente será responsável pela primeira mensalidade do proposto;

§ - Único - Caso o proponente não efetuar o pagamento da primeira mensalidade, ficará sem efeito o pedido de admissão do sócio proposto.

Artigo 62º - A não aceitação de alguém como sócio será comunicada ao proponente; a admissão de um novo sócio será comunicada ao interessado (proposto).

CAPÍTULO XII - Dos Deveres e Direitos dos Sócios

Artigo 63º - Todos os sócios em pleno gozo de seus direitos podem:

1 - Frequentar a sede social;

2 - Participar das Assembleias;

3 - Votar e ser votado;

4 - Propor novos sócios;

5 - Apelar para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, quando sentir-se lesado em seus direitos;

- 6 - Requerer de acôrdo com este Estatuto convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- 7 - Encaminhar à Diretoria sugestões que objetivem melhorar a Sociedade;
- 8 - Beneficiar-se das realizações da Sociedade.
- § - Único - Os sócios correspondentes não gozarão do direito de votar e ser votado, não sendo elegíveis para os diversos órgãos administrativos ou de fiscalização.

Artigo 64º - Todo sócio tem por dever:

- 1 - Aceitar, respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social e os Regulamentos Internos;
- 2 - Não praticar ato consciente que venha ferir interesse da Sociedade;
- 3 - Não praticar ato consciente que possa causar danos à coletividade vilarense e das adjacências, sobre a qual recai o amparo social da "S.A.V.A.";
- 4 - Aceitar cargos e funções propostos pela Assembleia Geral ou Diretoria, no quadro diretivo da Sociedade;
- 5 - Colaborar por todos os meios para que a "S.A.V.A." alcance seus objetivos;
- 6 - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- 7 - Pagar as contribuições a que estiver sujeito até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- 8 - Colaborar por todos os meios para que o nome da Sociedade venha a se impor cada dia mais o melhor no seio da coletividade;
- 9 - Zelar pela conservação do patrimônio social.

CAPÍTULO XIII - Das Penalidades

Artigo 65º - Incorrerá na pena de suspensão por tempo indeterminado todo sócio que:

- 1 - Deixar de acatar e cumprir as ordens legais emanadas das Assembleias;
- 2 - Desrespeitar o conteúdo do Estatuto Social;
- 3 - Desrespeitar o conteúdo dos Regimentos Internos;
- 4 - Praticar atos que contrariem as normas da moral e educação, no recinto da sede social ou no serviço da Sociedade;
- 5 - Desacatar membros da Diretoria em pleno uso de suas atribuições ou funções;
- 6 - Faltar com o devido respeito para com qualquer sócio, dentro da sede social;

Artigo 66º - Incorrerá na pena de eliminação todo sócio que:

- 1 - Deixar de pagar mensalidades por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo motivo justo a critério da Tesouraria, "ad referendum" do Presidente da Diretoria;
- 2 - Reincidir nas práticas condenadas pelo Art. 65º, retro;
- 3 - Desmoralizar-se perante a sociedade pela prática de atos condenáveis e passíveis de penalidades;
- 4 - Causar prejuízo financeiro à Sociedade, danificando seus bens, ou desfalcando seus cofres, sem prejuízo da competente ação judicial.

Artigo 67º - Os sócios eliminados não poderão mais reintegrar-se na "S.A.V.A.".

Artigo 68º - Serão excluídos os sócios que voluntariamente solicitarem sua demissão, por carta endereçada ao Presidente;

§ - Único - Somente será concedida demissão ao sócio quites com os cofres sociais.

CAPÍTULO XIV - Dos Fundos Sociais

Artigo 69º - As rendas da Sociedade serão constituídas:

- 1 - Pelas contribuições dos associados;
- 2 - Pelos donativos feitos à Sociedade;
- 3 - Pela renda de propriedades que venha a possuir;
- 4 - Pelos juros dos títulos legalmente incorporados ao patrimônio social;

5 - Pelas verbas eventuais.

Artigo 70º - O Patrimônio Social será constituído pelos bens, títulos e imóveis que a Sociedade venha possuir;

§ - Único - Os fundos do Patrimônio Social constituídos de conformidade com este Artigo não poderão ser alienados, arrendados ou onerados, senão de acordo com Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XV - Das Disposições Gerais

Artigo 71º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela Diretoria.

Artigo 72º - Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, e uma vez decorridos 2 (dois) anos após sua aprovação.

Artigo 73º - A dissolução da Sociedade somente poderá ocorrer se houver falta de sócios ou renda suficiente para sua manutenção;

§ 1º) - Admite-se como número mínimo de sócios aquele suficiente para preenchimento de cargos eletivos;

§ 2º) - Admite-se como renda mínima aquela capaz de fazer face às despesas sociais.

Artigo 74º - Admite-se reeleição para preenchimento de cargos eletivos, não se permitindo porém acumulação de cargos, salvo exceção prevista neste Estatuto.

Artigo 75º) - A "S.A.V.A." concede ao Sr. Antonio Macaratto o título de PRESIDENTE DE HONRA, ficando expressamente proibida concessão de identico título a outro qualquer cidadão;

§ 1º) - No exercício de seu mandato poderá o homenageado tomar parte nas reuniões da Diretoria, com pleno gozo de todos os direitos que assistem aos demais membros da Diretoria;

§ 2º) - O homenageado poderá exercer cumulativamente outro cargo diretivo, perdendo nesse caso as prerrogativas dispostas no § 1º do Artigo 75º, retro, isso enquanto durar seu mandato eletivo.

Artigo 76º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria com base nas disposições do Código Civil Brasileiro (Sobre Sociedades Civis) e nas normas gerais do Direito.

Artigo 77º - Em caso de dissolução da Sociedade, seus bens terão destino que mais convier, a critério da Diretoria.

Artigo 78º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XVI - Das Disposições Transitórias

Artigo 79º - A Diretoria existente em caráter provisório no ato da aprovação do presente Estatuto, terá seu mandato válido até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária;

Artigo 80º - O Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal existentes no ato da aprovação do presente Estatuto têm seu mandato válido até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

Aprovado aos vinte dias do mês de setembro de hum mil novecentos e sessenta e três.

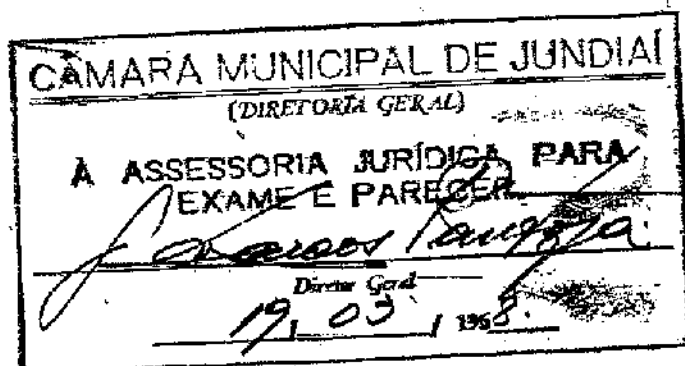
a) - Gerson Costa, Ary Geraldo Gondim Guimarães, Pedro Batista Junior, Demosthenes Soares e Silva, Pedro Passini, Antonio Macaratto e Benedito Soares de Camargo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Paulo Linhaci

a) - Paulo Linhaci
Presidente

10
C.A.



12 TABELIAS DE NOTAS E ATES

Cláudio Zambon Clemente - Serventia

JUNDIAI - Estado de São Paulo

R. do Rosario, 270 - Fones: 1653-45113

RECONECER A(s) firma(s) *Cláudio Zambon Clemente*

Jundiá, 11 de *maio* de *1968*

Em testemunha *Laiz Roberto Costa*

Laiz Roberto Costa
Escrivento Autorizado



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 1.799

PROC. Nº 12.202. -

PARECER Nº 620/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Lázaro de Almeida, o projeto de lei n. 1.799 tem por finalidade declarar de utilidade pública a --- SAVA - Sociedade Amigos de Vila Arens, com sede nesta cidade.

2. Os documentos anexos ao projeto comprovam o seguinte:

- a) personalidade jurídica (fls. 5);
- b) ata da fundação (fls. 6);
- c) os diretores não são remunerados (fls. 4);
- d) a entidade é também assistencial (fls. 9).

Observação:- A lei exige relatório circunstanciado das -- atividades sociais do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente comprovadas.

3. Vê-se, portanto, que apenas parcialmente é observada a -- lei n. 942/61, pois o relatório das atividades sociais não foi apresentado.

4. Ao Plenário, contudo, cabe decidir.

5. Conclusão:- projeto de lei conforme ao direito, com restrições.

S. m. e.,

Jundiaí, 27 de março de 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos, --
Assessor Jurídico.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Dr. Duilio Buzanelli*

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

24/03/1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.202: -

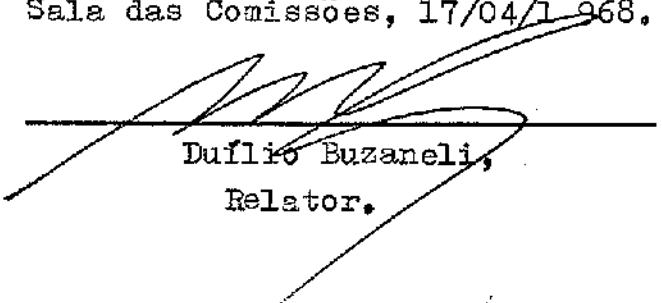
Projeto de Lei nº 1 799, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida -
s/declarando de utilidade pública a SAVA - "Sociedade Amigos de Vila -
Arens", com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 943/68

Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais.

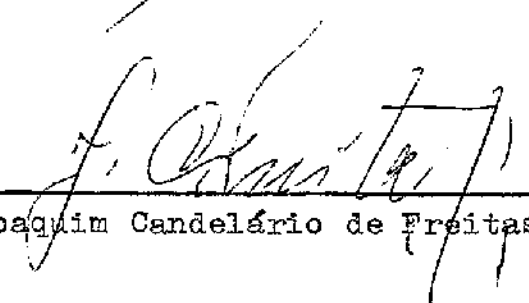
Para a sua aprovação deverá ser juntado o relatório circunstanciado das atividades sociais, conforme Parecer nº 620/68 da Assessoria Jurídica.

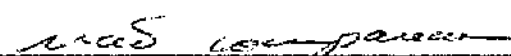
Sala das Comissões, 17/04/1968.


Duílio Buzaneli,
Relator.

PARECER APROVADO EM: - 2-4-68.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente.


Joaquim Candelário de Freitas.


Ângelo Pernambuco.


Walmor Barbosa Martins.

-jrb/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 031

Senhor Presidente

APPROVADO
Sala das Sessões em 8/5/68
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1 799, de minha autoria, por - duas Sessões.

Sala das Sessões. 8 / 5 / 1 968.


Lázaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9

M A I O

68

010.5/63/31:-

12.202:-

ILMO. SR.

PRESIDENTE DA SOCIEDADE AMIGOS DE VILA ARENS,

N E S T A.

A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI Nº 1 799, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, QUE DECLARA DE - UTILIDADE PÚBLICA A SAVA - "SOCIEDADE AMIGOS DE VILA ARENS", POSSA - SER APRECIADO POR ÊSTE LEGISLATIVO, SOLICITO DE V.S. A GENTILEZA DE ENCAMINHAR A ESTA CÂMARA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, O RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DA SAVA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE - 1 967, DISTRIBUÍDAS MENSALMENTE, DEVIDAMENTE COMPROVADAS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V.S. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.799

À ASSESSORIA JURÍDICA PARA SE MANIFESTAR QUANTO À
TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

CÂMARA MUNICIPAL, EM 16/SETEMBRO/1971.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 1 799

PROC. Nº 12 202

PARER Nº 1 138 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Por falta de apresentação dos documentos ora exigidos pelo Regimento Interno, o presente projeto de lei deve ser devolvido ao seu autor, para as providências que atender necessárias.
2. Feita a devolução, devem-se cancelar os assentamentos.

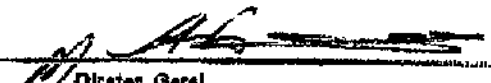
Jundiaí, 21 de setembro de 1 971.

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de setembro de 19 77
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

Devolva-se ao autor.

6.287.097/1

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A Assessoria Jurídica em ~~Fls. 1-2~~ ap.

A N E X O S

Fls. 1-2 - ap.

AUTUADO EM 16/06/1965

Roberto Loureiro
DIRETOR ADMINISTRATIVO